PUBLICAÇÃO EM: O Regional
NO DIA: 05/07/2000
NA EDIÇÃO N.º: 1.667
FLS. N.º: 17
PG. N.º: 17

**LEI N.º 189 /00**

Súmula: Altera dispositivos de Lei Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - No artigo 1° da Lei Municipal n.° 033/97 de 07/07/97, onde consta pelo prazo de 10 (dez) anos, passa a vigorar com a redação: pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 2° - O art. 3° da respectiva Lei, passa a vigorar com a redação: no término da permissão, o imóvel reverterá ao Município, porém , em caso do município requerer o imóvel antecipadamente, deverá indenizar as benfeitorias sobre o mesmo edificadas, a preço comercial, tudo de conformidade com avaliação prévia, feita por uma comissão constituída para esta finalidade.

Art. 3° - Fica criado o parágrafo único, no artigo 4° da respectiva Lei, com os seguintes dizeres: No caso de transferência de proprietário (s) da empresa permissionária, constante do artigo 5°, fará juz a todos os direitos , o(s) novo(s) proprietário(s) que vier(em) a substituir.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil.

**SHIGUEMI KIARA**
Prefeito Municipal